



LEI Nº 1.216/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Thaquina
09/10/19
10:46

Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a contratar pessoal, temporariamente e pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, nos seguintes moldes:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
14 – Dois para cada localidade	Motorista categoria B	40 horas/ semanais	R\$ 1078,65

Art. 2º. O preenchimento das vagas mencionadas no Art. 1º se dará mediante a realização de processo seletivo simplificado, sob responsabilidade da respectiva Secretaria.

Art. 3º. A contratação temporária de que trata esta lei será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria e o contratado. Constando no contrato a carga horária, jornada de trabalho, a lotação, remuneração e prazo de início e de término.

Art. 5º. É vedado o acúmulo e desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.



Art. 6º. As despesas com as contratações serão ordenadas pela Secretaria de Saúde, obedecendo à dotação orçamentária existente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 08 de outubro de 2019.



FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.216/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

GABINETE Prefeitura Municipal de Tianguá	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Data:	<u>11/09/2019</u>
Hora:	<u>09:31</u>
Ass.:	<u>[assinatura]</u>

Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências, etc.

A Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a contratar pessoal, temporariamente e pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, nos seguintes moldes:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
14 – Dois para cada localidade	Motorista categoria B	40 horas/ semanais	R\$ 1078,65

Art. 2º. O preenchimento das vagas mencionadas no Art. 1º se dará mediante a realização de processo seletivo simplificado, sob responsabilidade da respectiva Secretaria.

Art. 3º. A contratação temporária de que trata esta lei será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria e o contratado. Constando no contrato a carga horária, jornada de trabalho, a lotação, remuneração e prazo de início e de término.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 5º. É vedado o acúmulo e desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

Art. 6º. As despesas com as contratações serão ordenadas pela Secretaria de Saúde, obedecendo à dotação orçamentária existente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 06 de Setembro de 2019.

FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE



MENSAGEM Nº 110 /2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Exmo. Sr.

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	<u>30/08/2019</u>
HORAS	<u>13:02</u>
<u>Att Randara</u>	
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

Nesta

Senhor Presidente,

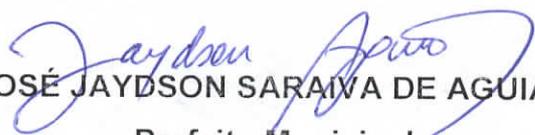
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio da presente mensagem e na conformidade do que dispõe a legislação em vigor, encaminhar à esta nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____/2019, que segue em anexo, o qual trata da contratação temporária e por prazo determinado, de pessoal para desempenhar serviços essenciais, inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município e de excepcional interesse público, os quais exercerão a função de Motorista categoria B, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Esperando contar mais uma vez com a valiosa colaboração dos integrantes deste nobre Poder Legislativo Municipal, aguardamos o recebimento do referido Projeto de Lei, com a sua posterior aprovação, após as deliberações cabíveis junto às Comissões pertinentes e ao Plenário desta augusta casa.

Respeitosamente,

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 04/09/2019


JOSE JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR

Prefeito Municipal

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 04/09/19 COM
13 VOTOS.

~~Handwritten scribbles~~

Handwritten scribble

Handwritten scribble

mes

Handwritten scribble

Handwritten scribble

To the

From your agency

~~Handwritten scribble~~

Handwritten scribble

Transmitted to Endless

Handwritten scribble



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, dispõe sobre a contratação temporária de Motoristas Categoria B para os distritos da Tabainha, Caruataí, Pindoguaba, Arapá, Bela Vista, Acarape e Itaguaruna.

O município de Tianguá possui sete distritos compondo sua área geográfica, distritos esses distantes da Sede do município e conseqüentemente de alguns dos serviços de saúde ofertados, estas localidades citadas acima, possuem ambulâncias fixas para realizar o transporte sanitário da população residente, surgindo à necessidade de contratação de profissional para conduzi-las aos vários níveis de atenção que compõe a rede de atenção à saúde do município.

Diante disto, a Prefeitura de Tianguá, por intermédio da Secretaria de Saúde, deseja contratar motoristas que residam na localidade em pra melhorar, ainda mais, o transporte dos usuários tornando mais rápido e resolutivo, proporcionando uma saúde mais efetiva para a saúde dos munícipes.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 110/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá,

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a contratar pessoal, temporariamente e pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, nos seguintes moldes:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
14 – Dois para cada localidade	Motorista categoria B	40 horas/ semanais	R\$ 1078,65

Art. 2º. O preenchimento das vagas mencionadas no Art. 1º se dará mediante a realização de processo seletivo simplificado, sob responsabilidade da respectiva Secretaria.

Art. 3º. A contratação temporária de que trata esta lei será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria e o contratado. Constando no



Gabinete do Prefeito

contrato a carga horária, jornada de trabalho, a lotação, remuneração e prazo de início e de término.

Art. 5º. É vedado o acúmulo e desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

Art. 6º. As despesas com as contratações serão ordenadas pela Secretaria de Saúde, obedecendo à dotação orçamentária existente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 29 de agosto de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 110/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

EMENTA: Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá providências, etc.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

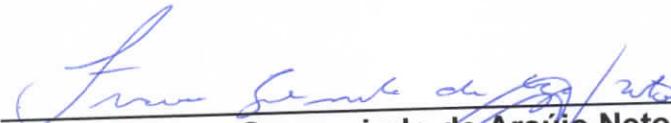
Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

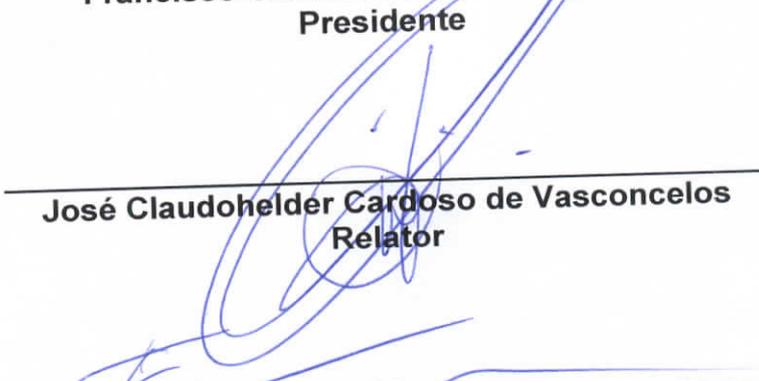
A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 04 de Setembro de 2019.



Francisco Gumerindo de Araújo Neto
Presidente



José Claudiohelder Cardoso de Vasconcelos
Relator



Fernando Alves de Menezes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 110/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA: Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá providências, etc.

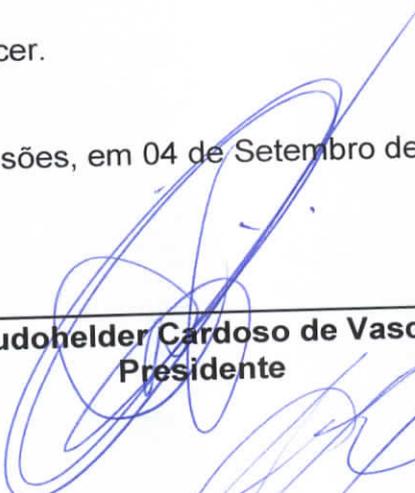
RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

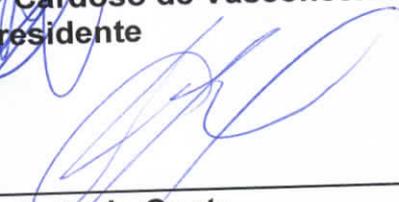
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 04 de Setembro de 2019.



José Claudonelder Cardoso de Vasconcelos
Presidente



João Batista da Costa
Relator



Valdeci Vieira de Azevedo
Membro